



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

398/24
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 3979/2021
Data: 23/08/2021 Horário: 13:48
LEG -

PROJETO DE LEI

DESPACHO

Nº 198

EM Pauta para RECONHECIMENTO DE EMENDAS
Câmb. Preto, 24 AGO, 2021 de _____

Presidente

EMENTA: DISPÕE QUE MOTORISTAS QUE ATROPELAREM ANIMAIS DEVERÃO PRESTAR SOCORRO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO.

Senhor Presidente,

Apresento à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe que motoristas que atropelarem animais deverão prestar socorro no município de Ribeirão Preto.

Art. 2º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator multa no valor de 35 UFESP's, aplicada em dobro no caso de reincidência, garantida a ampla defesa aos acusados da infração, antes da imposição definitiva da multa.

§ 1º Considera-se reincidência a nova autuação realizada no mesmo exercício.

Art. 4º - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor arrecadado a título de cobrança da multa de que trata esta Lei será revertido para instituições protetoras de animais cadastradas no município.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021


IGOR OLIVEIRA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo resguardar a proteção animal no município, ao coibir a omissão de socorro a animais atropelados. Atualmente, não existe legislação específica que cobre providências ao autor de atropelamento de animais. O socorro imediato aumenta a chance de sobrevivência não só de pessoas, mas também dos animais.

A Lei 9605/98, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais, dirime e estabelece pena e multa em seu artigo 32º para todos aqueles que maltrataram, abusaram, feriram ou mutilaram animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos, mas, não trata a obrigatoriedade na prestação de socorro em caso de atropelamento.

Assim, pretendemos reduzir o número de atropelamento de animais nesta municipalidade com a devida conscientização da população.

A própria Constituição assegura o direito à proteção dos animais.

Considerando a importância da matéria, além do cunho informativo, de educação e de legalidade, não há óbices de natureza financeira orçamentária, o que conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação.